



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0228620/2019

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|-----------------------|
| PA COPAM Nº: 24608/2014/003/2019 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: Biocoletas de Resíduos LTDA - ME | | CNPJ: | 20.439.518/0001-33 |
| EMPREENDIMENTO: Biocoletas de Resíduos LTDA - ME | | CNPJ: | 20.439.518/0001-33 |
| MUNICÍPIO: Tocantins | | ZONA: | Urbana |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: F-01-10-2 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS). | CLASSE 3 | CRITÉRIO LOCACIONAL 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Milena Avelar Dornelas | | REGISTRO: RNP: 1416685642 | |
| AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista) | | MATRÍCULA 1.365.433-0 | ASSINATURA |
| De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.335.506-0 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0228620/2019

O empreendimento Biocoletas de Resíduos LTDA - ME, localizado no município de Tocantins - MG, tem como atividade principal licenciada, na modalidade LAS/Cadastro, "Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde", capacidade de recebimento de 4,5 m³/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justificou o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Além disso, possui como atividade secundária licenciada o "Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos", P.A. nº 23499721/2018.

Em 10/04/2019, foi formalizado, na SUPRAM ZM, o P.A. nº 24608/2014/003/2019 requerendo ampliação da atividade principal, com parâmetro de capacidade de recebimento de 4,5 m³/dia, para 14,5 m³/dia.

Conforme informações contidas junto ao Relatório Ambiental Simplificado - RAS, fl. 30 dos autos, o empreendimento desenvolve suas atividades em imóvel locado, de acordo com Contrato de Locação Comercial, válido de junho 2018 a junho de 2020. Além disso, informa, fl. 48 dos autos, que as classes de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS recebidas no empreendimento são: A, B, D e E. Além desses, informa também o recebimento de resíduos classificados como classe I, de acordo com ABNT NBR 10004:2004.

Conforme Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, capítulo VI, a classificação dos Resíduos Serviço de Saúde - RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro. Além disso, estabelece procedimentos para tratamento prévio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final de acordo com os grupos, sendo que alguns subgrupos oferecerem riscos à saúde pública e meio ambiente.

Contudo não há informação quanto as fontes geradoras, como esses resíduos são encaminhados até o empreendimento, se atende ao previsto na ABNT NBR 8286:2000, se há tratamento prévio a algum subgrupo recebido, como é realizado o transporte até a destinação final, bem como Manifesto Transporte de Resíduos - MTR realizados e certificado de recebimento da empresa a qual é dada a destinação final. É informado somente, fls. 49 e 51 dos autos, que a coleta de resíduos é realizada por empresa terceirizada que emite Manifesto Transporte de Resíduos - MTR, e que a destinação final é dada a Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes e potencial impacto em recurso hídrico, assim como o risco potencial de contaminação e dano a saúde pública e meio ambiente tendo em vista os resíduos sólidos armazenados.

Quanto aos efluentes líquidos gerados, é informado no RAS, fl.52 dos autos, que esses são compostos por esgoto sanitário proveniente da higienização dos funcionários (área administrativa e operacional), assim como da limpeza de pisos na área operacional. Contudo, conforme informado, esses efluentes são lançados *in natura* na rede pública coletora, sendo que não existe nos autos anuência da municipalidade para tal.

No que se refere aos resíduos sólidos, a NBR 12235:1992 estabelece procedimentos para armazenamento de resíduos sólidos perigosos, sendo que o RAS não descreve se há segregação por grupos, se existe bacia de contenção, se é considerado para o armazenamento a densidade, umidade, tamanho da partícula, ângulo de repouso, ângulo de deslizamento, temperatura, pressões diferenciais, propriedades de abrasão e coesão, ponto de fusão do material e hidroscopicidade.


Hélio Henrique de Souza



No que se refere aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o RAS informa, fl. 52 dos autos, que esses são encaminhados ao aterro sanitário de Tocantins, entretanto em análise ao Sistema de Informação Ambiental – SIAM, foi observado que o município não possui aterro sanitário em operação atualmente. Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 - Anexo I, Código 116, a saber: “Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”.

Por fim, temos ainda que o Anexo I do RAS é obrigatório e não foi apresentado conforme estabelecido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do requerimento de ampliação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Biocoletas de Resíduos LTDA - ME” para a atividade “Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde”, no município de Tocantins - MG.

